

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para permitir às pessoas idosas tratamento prioritário e adequado na rede hospitalar em caso de diagnóstico de neoplasia maligna.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para permitir tratamento prioritário e adequado às pessoas idosas na rede hospitalar em caso de diagnóstico de neoplasia maligna.

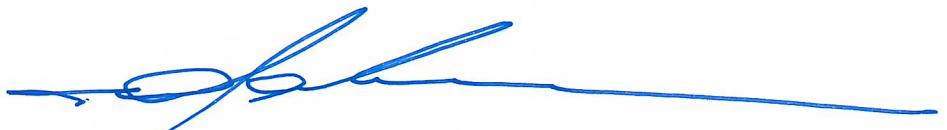
Art. 2º O art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
§ 1º
.....

X – tratamento prioritário e adequado na rede hospitalar em caso de diagnóstico de neoplasia maligna.

.....” (NR)
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de outubro de 2023.



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal